

INTERESSADO: Laércio Pasqualetto

ASSUNTO: Contrato do Interessado para exercer as funções de Instrutor para ministrar aulas de Processamento de Dados no Curso de Ciências Políticas e Sociais no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 846/75, CTG; Aprov. em 12/3/75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul ministra os Cursos de Economia, de Administração com as modalidades Administração e de Empresa e Comércio Exterior, e Ciências Políticas e Sociais. O Instituto submeteu à aprovação do Conselho Estadual de Educação a indicação do nome do senhor Laércio Pasqualetto para ministrar aulas na disciplina Processamento de Dados, do Departamento de Métodos Quantitativos. A disciplina figura no último ano de cada um daqueles cursos.

O sr.Carlos Alberto Botelho foi aprovado para a disciplina no Curso de Economia (Parecer-CEE nº 1490/74; o sr.Carlos Alberto Sérgio para a disciplina no Curso de Administração (Parecer-CEE nº 2662/74). Agora, a vez do interessado para o Curso de Ciências Políticas e Sociais.

Foram exibidos os documentos usuais.

2.Apreciação: Favorável à indicação, a título de exceção.

O interessado é graduado em Química pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes. É claro que a tal graduação, quer bacharelado, quer licenciatura, nada tem a ver com Processamento de Dados. No entanto, o interessado dedicou-se, há tempo, à atividade profissional na área de processamento de dados. Além de inúmeros cursos frequentados, ele, conforme documento datado de 1974, é programador na General Motors do Brasil S.A. (fl.12). Um programador de processamento de dados, terá capacitação técnica para se responsabilizar pela disciplina em um Curso de Ciências Políticas e Sociais. Pois, este, à vista dos seus objetivos, restringe as metas daquela.

II - CONCLUSÃO

Excepcionalmente, o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul poderá admitir o senhor Laércio Pasqualetto para ministrar aulas de Processamento de Dados no Curso de Ciências Políticas e Sociais. Se, já em exercício, ratificam-se, a título de exceção, os atos praticados.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia A. Bomingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 5 de março de 1975

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de março de 1975

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente